



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

**Data da reunião:** 28/06/2023

**Presidente:** Senadora Soraya Thronicke

1<sup>a</sup> Parte - ELEIÇÃO DA VICE-PRESIDÊNCIA DA CRA

2<sup>a</sup> Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 2100/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, para dispor sobre a permissão de uso de terrenos da União para a implantação de hortas comunitárias. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <u>[tramitação]</u> <b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Eliziane Gama	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PL altera o art. 22 da Lei 9.636/1998, para acrescentar a prática de agricultura orgânica em hortas comunitárias e de produção de mudas destinadas ao paisagismo de áreas urbanas entre as hipóteses de permissão de uso de áreas de domínio da União previstas naquele dispositivo.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para prosseguimento da tramitação.</li><li>- Votação simbólica.</li></ul>
2	<p><b>PL 3591/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para reduzir a alíquota da Compensação Financeira pela Exploração Mineral incidente sobre o calcário para uso agrícola. <b>Autoria:</b> Senador Luis Carlos Heinze <u>[tramitação]</u> <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Chico Rodrigues	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PL pretende alterar o Anexo da Lei 8.001/1990, incluído pela Lei 13.540/2017, para reduzir a alíquota da Compensação Financeira pela Exploração Mineral incidente sobre o calcário para uso agrícola de 1,0% para 0,2%.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- A matéria vai à Comissão de Meio Ambiente para prosseguimento da tramitação.</li><li>- Votação simbólica.</li></ul>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p><b>PL 9/2021</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências, para dispensar do licenciamento ambiental os empreendimentos aquícolas que especifica.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Zequinha Marinho  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Sérgio Petecão	Pela aprovação do Projeto na forma do Substitutivo que apresenta.	<p>O PL pretende incluir o art. 23-A na Lei 11.959/2009 para dispensar do licenciamento ambiental os empreendimentos aquícolas de pequeno e médio portes, além de definir os critérios para classificação dos empreendimentos aquícolas de acordo com seu porte, o que atualmente fica a critério do ente licenciador.</p> <p>O relator é favorável à matéria, na forma de texto substitutivo que: a) realiza ajustes de redação para eliminação de ambiguidades na definição dos critérios; b) ajusta valores dos parâmetros para classificação dos empreendimentos, de forma a preservar as referências estabelecidas pelas Resoluções nºs 312/2002 e 413/2009, ambas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), que dispõem sobre o licenciamento da aquicultura para a carcinicultura em zona costeira e para as demais atividades aquícolas, respectivamente; c) inclui parágrafo para permitir aos estados, ao DF e aos municípios estabelecerem exceções à dispensa de licenciamento de que trata o artigo incluído.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A matéria vai à Comissão de Meio Ambiente para prosseguimento da tramitação, em decisão terminativa.</li> <li>- Votação simbólica.</li> </ul>
4	<p><b>PL 3737/2021</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para definir o limite individual anual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Carlos Viana  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Tereza Cristina	Pela aprovação do Projeto e da Emenda que apresenta.	<p>O PL pretende definir o limite individual de venda anual para a alimentação escolar do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, de que trata a Lei da Agricultura Familiar, e para prever a atualização anual deste parâmetro. Para tanto, inclui no art. 14 da referida Lei: a) o §3º que estabelece que o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 50.000,00 por ano por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), ou o instrumento legal que venha a substituí-la; e b) o § 4º que dispõe que o limite de que trata o § 3º deverá ser reajustado anualmente pelo índice oficial de inflação, medido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção.</p> <p>A relatora é favorável à matéria com emenda que apresenta para compatibilizar a Proposição conforme a Resolução CD/FNDE nº 21/2021, estabelecendo o valor máximo de R\$ 40.000,00, e que passará a ser reajustado pelo IPCA.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A matéria vai à Comissão de Educação e Cultura para prosseguimento da tramitação, em decisão terminativa.</li> <li>- Votação simbólica.</li> </ul>
5	<p><b>PL 237/2022</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei dos Registros Públicos; a Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966; e a nº Lei 5.868/1972, de 12 de dezembro de 1972 , para instituir e ampliar a transparência dos dados sobre posse e propriedade de terras.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Alessandro Vieira  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Hamilton Mourão	Pela aprovação do Projeto e da Emenda que apresenta.	<p>O PL, que visa a instituir e ampliar a transparência dos dados sobre posse e propriedade de terras, pretende: a) alterar o Código Florestal, a fim de garantir que será dada publicidade aos dados dos proprietários e possuidores de imóveis rurais inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR); b) com previsão semelhante a alteração anterior, modificar a Lei dos Registros Públicos, para que sejam abertos dados do cadastro georreferenciado em cartórios; c) exigir a publicidade do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR); e d) determinar que serão disponibilizados na rede mundial de computadores dados do Sistema Nacional de Cadastro Rural.</p> <p>O relator é favorável à matéria com emenda que apresenta para suprimir o art. 3º do PL, que determina que “os dados do cadastro georreferenciado devem estar disponíveis ao</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>público, em formato aberto, e na rede mundial de computadores, ocultando-se apenas os três primeiros e os dois últimos dígitos do CPF.”.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para prosseguimento da tramitação, em decisão terminativa.</li> <li>- Votação simbólica.</li> </ul>
6	<b>PL 1103/2022</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir assistência material e abertura de linha de crédito para o agricultor familiar, destinada à recuperação de solos e pastagens. <b>Autoria:</b> Senador Jader Barbalho <u>[tramitação]</u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Beto Faro	Pela aprovação do Projeto e da Emenda 1-T.	<p>O PL altera o art. 5º da Lei 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, para incluir a assistência material entre as preocupações desta Política. Acrescenta dois parágrafos ao art. 5º para conceituar assistência material como o “apoio contínuo em doação financeira ou material, bem como o empréstimo de equipamentos e insumos”, e para determinar que “será aberta linha de crédito específica para a recuperação de solos e pastagens em propriedades familiares dentro da Política”.</p> <p>A emenda apresentada pretende incluir ainda os §§ 3º e 4º no art. 5º da Lei, para dispor sobre subvenção econômica por equalização de taxas, conforme a Lei 8.427/1992, e sobre concessão de taxa efetiva de juros reduzida para a contratação de crédito por mulher agricultora familiar.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Durante o prazo regimental, o Senador Mecias de Jesus apresentou a Emenda 1-T.</li> <li>- A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos para prosseguimento da tramitação em decisão terminativa.</li> <li>- Votação simbólica.</li> </ul>
7	<b>PL 2458/2022</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, para estimular a geração a partir da fonte solar fotovoltaica em unidades consumidoras com titulares inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou reconhecidos como agricultores familiares. <b>Autoria:</b> Senador Alessandro Vieira <u>[tramitação]</u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Flávio Arns	Pela aprovação do Projeto e das 2 (duas) Emendas que apresenta.	<p>O PL garante ao agricultor familiar e ao titular inscrito no CadÚnico e que utilize a fonte de geração fotovoltaica, até 2045, o benefício de não pagarem integralmente o custo pelo uso da rede de distribuição, independente da data em que ingressarem no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).</p> <p>O relator propõe emendas para fazer remissão expressa à Lei 11.326/2006, e permitir que todos os beneficiários desta Lei sejam incluídos na proposição em análise.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A matéria vai à Comissão de Serviços de Infraestrutura para prosseguimento da tramitação em decisão terminativa.</li> <li>- Votação simbólica.</li> </ul>
8	<b>PL 2798/2022</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a educação do campo. <b>Autoria:</b> Senador Flávio Arns <u>[tramitação]</u> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Ivete da Silveira	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PL tem o objetivo de inserir o Capítulo IV-A na Lei 9.394/1996, com quatro novos artigos: a) o art. 57-A define os conceitos da educação do campo, das populações do campo e das escolas do campo; b) o art. 57-B enumera as principais garantias que os sistemas de ensino devem oferecer para a manutenção e o desenvolvimento da educação do campo, com as adaptações necessárias à diversidade das populações do campo e às peculiaridades sociais, culturais, ambientais e econômicas da vida rural de cada região; c) o art. 57-C prevê ações para a manutenção e o desenvolvimento da educação do campo nas políticas públicas educacionais, com o objetivo de superar as defasagens de acesso à educação escolar pelas populações do campo; e d) o art. 57-D determina o papel da União de assegurar apoio técnico e financeiro aos entes subnacionais na implantação de ações específicas para a ampliação e a qualificação da</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>oferta de educação básica, superior e profissional às populações do campo. Ademais, o PL revoga o art. 28, dispositivo que, atualmente, dispõe sobre o tema no referido diploma legal.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A matéria vai à Comissão de Educação e Cultura para prosseguimento da tramitação, em decisão terminativa.</li> <li>- Votação simbólica.</li> </ul>
9	<b>PL 1533/2023</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 98 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o uso das faixas de domínio ao longo das rodovias. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Wilder Morais	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PL pretende alterar o art. 98 da Lei 8.171/1991 (Lei Agrícola), para expandir o uso de faixas de domínio ao longo das rodovias, autorizando, além do reflorestamento, que atualmente é permitido pela Lei, a implantação de lavouras de culturas anuais, com regras para essa concessão.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A matéria vai à Comissão de Serviços de Infraestrutura para prosseguimento da tramitação.</li> <li>- Votação simbólica.</li> </ul>
10	<b>PL 2374/2020</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para prever a compensação em dobro de déficit de Reserva Legal. <b>Autoria:</b> Senador Irajá <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Jaime Bagatoli	Pela aprovação do Projeto na forma do Substitutivo que apresenta.	<p>O PL altera o Código Florestal brasileiro para possibilitar a regularização de imóvel que possua déficit de Reserva Legal (RL), decorrente de supressão de vegetação nativa realizada entre 22 de julho de 2008 e 25 de maio de 2012, desde que a área a ser utilizada para compensação seja equivalente ao dobro da área de reserva legal a ser recuperada na área original e esteja localizada no mesmo bioma. Permite também que a área a ser utilizada para compensação esteja localizada fora do estado onde está a propriedade com déficit de RL, desde que em áreas identificadas pela União ou pelo estado como prioritárias para a conservação da biodiversidade.</p> <p>O relator é favorável à matéria sob a forma de texto substitutivo que amplia a possibilidade de compensação à utilização de percentuais superiores aos 20% atualmente permitidos para áreas de floresta na Amazônia Legal, desde que previamente autorizada pelos órgãos ambientais, mediante condições que propõe: a) compensação com o triplo da área a ser regularizada ou a ter seu uso autorizado acima dos percentuais normalmente permitidos; b) exigência na compensação, em qualquer imóvel rural localizado na Amazônia Legal, de manutenção de, no mínimo, 50% das áreas de florestas; c) vinculação da compensação ao mesmo bioma e ao mesmo estado da área a ser compensada, como forma de evitar compensações em ambientes distantes e muito distintos da área impactada e de facilitar o arranjo federativo de autorização e fiscalização das compensações; e; d) exigência de avaliação ambiental que comprove ganho ambiental na compensação.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Em 05.05.22, lido o Relatório na CRA, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria.</li> <li>- Votação nominal.</li> </ul>

Item	Identificação da matéria
11	<p><b>REQ 20/2023 – CRA</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 2829/2021, que “altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para autorizar a compra de pescado diretamente de aquicultores e pescadores artesanais, nas condições que especifica”.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jorge Seif</p>
12	<p><b>REQ 21/2023 – CRA</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre o Programa de Aquisição de Alimentos, reinstituído pela MP 1166/2023 e o Projeto de Lei nº 2920 de 2023, de autoria do Executivo apresentado na Câmara dos Deputados com o mesmo objetivo da MP acima referida. Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados: representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; representante do Ministério da Fazenda; o Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea); o Senhor Newton Narciso Gomes Júnior, Professor da Universidade de Brasília; representante do "Campo Unitário" - Fórum de organizações e movimentos sociais do campo.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Beto Faro</p>
13	<p><b>REQ 22/2023 – CRA</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário, Luiz Paulo Teixeira, informações sobre os resultados obtidos com o Convênio nº 121/PGE-2020 do INCRA com o Governo do Estado de Rondônia. Nesses termos, requisita-se: 1. Plano de trabalho; 2. O parecer técnico, quanto á execução física e atendimento dos objetivos do Convênio; 3. Relatório de execução físico/financeiro, destacando o desembolso de recursos financeiros por parte da União; 4. Relação dos bens e serviços produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jaime Bagattoli</p>
14	<p><b>REQ 23/2023 - CRA</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com o objetivo de debater o Plano Safra 2023/2024. Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados: o Senhor Paulo Teixeira, Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; o Senhor Carlos Favaro, Ministro da Agricultura e Pecuária; o Senhor Fernando Haddad, Ministro da Fazenda.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Beto Faro</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).